

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS PRAVALER S.A.**

Versão: Março/2019

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pelo PRAVALER, em consonância com as Diretrizes ANBIMA para Exercício do Direito de Voto em Assembleias nº 02.

O responsável pelo controle e execução deste Política de Voto é o Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pelo PRAVALER e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A presente política aplica-se ao PRAVALER exclusivamente na qualidade de gestora dos fundos por ela geridos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficam excluídos da presente Política de Voto:

- i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que o PRAVALER não está obrigado a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do PRAVALER, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério do PRAVALER, os casos em que:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do PRAVALER, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- vi) o fundo de investimento gerido seja um fundo exclusivo e/ou reservado que preveja em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- vii) o emissor do ativo financeiro em questão tenha sede social fora do Brasil; e
- viii) trata-se de certificado de depósito de valores mobiliários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, o PRAVALER buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, o PRAVALER terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO**

O PRAVALER é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos

fundos.

#### **Parágrafo Primeiro**

O PRAVALER tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado no PRAVALER, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

#### **Parágrafo Segundo**

O PRAVALER realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

No exercício do voto, o PRAVALER atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados mensalmente pelo PRAVALER ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, após a realização das assembleias a que se referirem.

#### **Parágrafo Primeiro**

A comunicação dos votos aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo PRAVALER, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos em endereço a ser determinado pelo próprio. O PRAVALER arquivará e manterá à disposição da área de Supervisão de Mercados da ANBIMA os votos proferidos e as respectivas comunicações aos cotistas.

#### **Parágrafo Segundo**

Não será obrigatória a comunicação aos cotistas dos votos referentes a (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente, (ii) decisões que, a critério do PRAVALER, sejam consideradas estratégicas, e (iii) matérias em relação às quais o exercício de voto pelo PRAVALER seja facultativo. Sem prejuízo do disposto acima, as decisões consideradas estratégica pelo PRAVALER, nos termos do inciso (ii), deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão do PRAVALER, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do PRAVALER: [www.creditouniversitario.com.br/politicas](http://www.creditouniversitario.com.br/politicas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com o PRAVALER em sua sede ou através do seguinte telefone (011) 3010-4900 e e-mail: [investimento@pravaler.com.br](mailto:investimento@pravaler.com.br).

Jurídico (março/2019)